LEI N° 619 - DE 25 DE MAIO DE 1966.

==========

Concede Isenção e Desconto do Imposto de Indústrias e Profissões aos estabelecimentos Bancários de Dracena e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Aos estabelecimentos Bancários de Dracena ficam concedidas Isenç¨es e Descontos no Imposto de Indústria e Profiss¨es, nas seguintes bases:

a) - IsençÔo total do Imposto a que alude o artigo presente, aos estabelecimentos bancários que aplicarem no município um montante equivalente a 200 % (duzentos por cento) dos depósitos de seus clientes, na forma de financiamentos e descontos de títulos de crédito ao comércio, lavoura, indústria e demais atividades econômicas.

b) - 50 % (cinqüenta por cento) de desconto aos estabelecimentos Bancários que aplicarem integralmente (100%) no município os depósitos de seus clientes, na forma de financiamentos e descontos de títulos de crédito ao comércio, indústria, lavoura, pecuária e demais atividades econômicas.

Artigo 2° - Os descontos referidos no artigo anterior serÔo concedidos à vista de Balancetes Mensais que deverÔo ser apresentados, na Prefeitura Municipal, pelos estabelecimentos interessados nesse benefício, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, os quais servirÔo, também, como comprovantes do cumprimento desta lei.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 25 de maio de 1966.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 619 - DE 25 DE MAIO DE 1966.

==========

= fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =